



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova a relação de Municípios aptos ao recebimento de recurso financeiro previsto na Portaria Interministerial MS/ME nº 1.413, de 10 de julho de 2013 e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;
- o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, e cria o seu Comitê Gestor;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- o Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, que regulamenta os procedimentos de condicionamento e restabelecimento das transferências de recursos provenientes das receitas de que tratam o inciso II do caput do art. 158, as alíneas “a” e “b” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 da Constituição, dispõe sobre os procedimentos de suspensão e restabelecimento das transferências voluntárias da União, nos casos de descumprimento da



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e dá outras providências;

- a Portaria Interministerial MS/MEC nº 675, de 4 de junho de 2008, que institui a Comissão Intersetorial de Educação e Saúde na Escola;
- a Portaria Interministerial MS/MEC nº 2.299, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil;
- a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde na forma dos blocos de financiamento, com respectivo financiamento e controle;
- a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
- a Portaria GM/MS nº 364, de 8 de março de 2013, que redefine a Semana de Mobilização Saúde na Escola (Semana Saúde na Escola), de periodicidade anual, e o respectivo incentivo financeiro;
- os Municípios priorizados pelo Programa Mais Educação, conforme a Resolução FNDE/MEC nº 21, de 22 de junho de 2012;
- a Portaria GM/MS nº 2.608, de 31 de outubro de 2013, que define Municípios com adesão ao Programa Saúde na Escola de 2013;
- a Portaria GM/MS nº 2.446, de 11 de novembro de 2014, que redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);
- as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações, conforme Portaria Interministerial nº 1.413, de 10 de julho de 2013;
- as ações do Programa Saúde na Escola visam a intersetorialidade entre a Saúde e a Educação, voltadas às crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação pública, numa construção em que tanto o planejamento quanto a execução das ações são realizadas coletivamente de forma a atender as necessidades e demandas locais importância de contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de práticas voltadas para a promoção, prevenção e atenção à Saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o desenvolvimento de crianças jovens e adultos em seu território; e
- a pactuação da CIB-SUS/MG em sua 208ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2014.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a relação de Municípios aptos ao recebimento de recurso financeiro previsto na Portaria Interministerial MS/ME nº 1.413, de 10 de julho de 2013, nos termos no Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de dezembro 2014.

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.020, DE 09 DE DEZEMBRO
DE 2014 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.594, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Divulga a relação de Municípios aptos ao recebimento de recurso financeiro previsto na Portaria Interministerial MS/ME nº 1.413, de 10 de julho de 2013 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.020, de 09 de dezembro de 2014, que aprova a relação de Municípios aptos ao recebimento de recurso financeiro previsto na Portaria Interministerial MS/ME nº 1.413, de 10 de julho de 2013 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a relação de Municípios aptos ao recebimento de recurso financeiro previsto na Portaria Interministerial MS/ME nº 1.413, de 10 de julho de 2013, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 2º Os repasses financeiros obedecerão ao disposto no art. 17 da Portaria Interministerial nº 1.413, de 10 de julho de 2013, conforme valor anual pactuado para cada Município.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2014.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.594, DE 09 DE DEZEMBRO DE
2014 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.594, DE 09 DE DEZEMBRO DE
2014.**

**RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS QUE CONCLUÍRAM A ADESÃO AO PROGRAMA E
ESTÃO APTOS A RECEBEREM RECURSO FINANCEIRO SEGUNDO OS
CRITÉRIOS DO PROGRAMA.**

MUNICÍPIOS	SRS/GRS
ALFENAS	ALFENAS
ALTEROSA	ALFENAS
ARCEBURGO	ALFENAS
AREADO	ALFENAS
CABO VERDE	ALFENAS
CAMPOS GERAIS	ALFENAS
CARMO DO RIO CLARO	ALFENAS
CARVALHÓPOLIS	ALFENAS
CONCEIÇÃO DA APARECIDA	ALFENAS
GUARANÉSIA	ALFENAS
JURUAIA	ALFENAS
MACHADO	ALFENAS
NOVA REZENDE	ALFENAS
PARAGUAÇU	ALFENAS
POÇO FUNDO	ALFENAS
SÃO PEDRO DA UNIÃO	ALFENAS
SERRANIA	ALFENAS
BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE
BELO VALE	BELO HORIZONTE
BETIM	BELO HORIZONTE
BRUMADINHO	BELO HORIZONTE
BONFIM	BELO HORIZONTE
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	BELO HORIZONTE
CONFINS	BELO HORIZONTE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTAGEM	BELO HORIZONTE
ESMERALDAS	BELO HORIZONTE
FLORESTAL	BELO HORIZONTE
IBIRITÉ	BELO HORIZONTE
IGARAPÉ	BELO HORIZONTE
JUATUBA	BELO HORIZONTE
LAGOA SANTA	BELO HORIZONTE
MARIANA	BELO HORIZONTE
MÁRIO CAMPOS	BELO HORIZONTE
MATEUS LEME	BELO HORIZONTE
MATOZINHOS	BELO HORIZONTE
MOEDA	BELO HORIZONTE
NOVA LIMA	BELO HORIZONTE
PEDRO LEOPOLDO	BELO HORIZONTE
PIEDADE DOS GERAIS	BELO HORIZONTE
RIBEIRÃO DAS NEVES	BELO HORIZONTE
RIO ACIMA	BELO HORIZONTE
RIO MANSO	BELO HORIZONTE
SABARÁ	BELO HORIZONTE
SANTA LUZIA	BELO HORIZONTE
SÃO JOSÉ DA LAPA	BELO HORIZONTE
SARZEDO	BELO HORIZONTE
TAQUARAÇU DE MINAS	BELO HORIZONTE
VESPESIANO	BELO HORIZONTE
AÇUCENA	CORONEL FABRICIANO
ANTÔNIO DIAS	CORONEL FABRICIANO
BELO ORIENTE	CORONEL FABRICIANO
BOM JESUS DO GALHO	CORONEL FABRICIANO
BRAÚNAS	CORONEL FABRICIANO
BUGRE	CORONEL FABRICIANO
CARATINGA	CORONEL FABRICIANO
CORONEL FABRICIANO	CORONEL FABRICIANO
CÓRREGO NOVO	CORONEL FABRICIANO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DOM CAVATI	CORONEL FABRICIANO
ENTRE FOLHAS	CORONEL FABRICIANO
IAPU	CORONEL FABRICIANO
IMBÉ DE MINAS	CORONEL FABRICIANO
INHAPIM	CORONEL FABRICIANO
IPABA	CORONEL FABRICIANO
IPATINGA	CORONEL FABRICIANO
JAGUARAÇU	CORONEL FABRICIANO
JOANÉSIA	CORONEL FABRICIANO
MARLIÉRIA	CORONEL FABRICIANO
MESQUITA	CORONEL FABRICIANO
NAQUE	CORONEL FABRICIANO
PERIQUITO	CORONEL FABRICIANO
PIEDADE DE CARATINGA	CORONEL FABRICIANO
PINGO D'AGUA	CORONEL FABRICIANO
SANTA BÁRBARA DO LESTE	CORONEL FABRICIANO
SANTA RITA DE MINAS	CORONEL FABRICIANO
SANTANA DO PARÍSO	CORONEL FABRICIANO
SÃO DOMINGOS DAS DORES	CORONEL FABRICIANO
SÃO JOÃO DO ORIENTE	CORONEL FABRICIANO
SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	CORONEL FABRICIANO
TIMÓTEO	CORONEL FABRICIANO
UBAPORANGA	CORONEL FABRICIANO
VARGEM ALEGRE	CORONEL FABRICIANO
BERILO	DIAMANTINA
CAPELINHA	DIAMANTINA
CARBONITA	DIAMANTINA
CONGONHAS DO NORTE	DIAMANTINA
CORONEL MURTA	DIAMANTINA
COUTO MAGALHÃES DE MINAS	DIAMANTINA
DATAS	DIAMANTINA
DIAMANTINA	DIAMANTINA
FRANCISCO BADARÓ	DIAMANTINA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ITAMARAMDIBA	DIAMANTINA
JENIPAPO DE MINAS	DIAMANTINA
JPSÉ GONÇALVES DE MINAS	DIAMANTINA
LEME DO PRADO	DIAMANTINA
MATERLÂNDIA	DIAMANTINA
MINAS NOVAS	DIAMANTINA
RIO VERMELHO	DIAMANTINA
SABINÓPOLIS	DIAMANTINA
SENADOR MODESTINO GONÇALVES	DIAMANTINA
SERRA AZUL DE MINAS	DIAMANTINA
SERRO	DIAMANTINA
TURMALINA	DIAMANTINA
VIRGEM DA LAPA	DIAMANTINA
ÁGUA BOA	GOVERNADOR VALADARES
AIMORÉS	GOVERNADOR VALADARES
ALPERCATA	GOVERNADOR VALADARES
CAPITÃO ANDRADE	GOVERNADOR VALADARES
CONSELHEIRO PENA	GOVERNADOR VALADARES
COROACI	GOVERNADOR VALADARES
CUPARAQUE	GOVERNADOR VALADARES
DIVINO DAS LARANJEIRAS	GOVERNADOR VALADARES
DIVINOLÂNDIA DE MINAS	GOVERNADOR VALADARES
ENGENHEIRO CALDAS	GOVERNADOR VALADARES
FREI INOCÊNCIO	GOVERNADOR VALADARES
FREI LAGONEGRO	GOVERNADOR VALADARES
GALILÉIA	GOVERNADOR VALADARES
GOIABEIRA	GOVERNADOR VALADARES
GONZAGA	GOVERNADOR VALADARES
GOVERNADOR VALADARES	GOVERNADOR VALADARES
ITABIRINHA	GOVERNADOR VALADARES
ITANHOMI	GOVERNADOR VALADARES
MARILAC	GOVERNADOR VALADARES



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MATHIAS LOBATO	GOVERNADOR VALADARES
MENDES PIMENTEL	GOVERNADOR VALADARES
NACIP RAYDAN	GOVERNADOR VALADARES
NOVA BELÉM	GOVERNADOR VALADARES
PEÇANHA	GOVERNADOR VALADARES
RESPLENDOR	GOVERNADOR VALADARES
SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	GOVERNADOR VALADARES
SANTA MARIA DO SUAÇUI	GOVERNADOR VALADARES
SANTA RITA DO ITUETO	GOVERNADOR VALADARES
SÃO FÉLIX DE MINAS	GOVERNADOR VALADARES
SÃO GERALDO DA PIEDADE	GOVERNADOR VALADARES
SÃO GERALDO DO BAIXIO	GOVERNADOR VALADARES
SÃO JOÃO DO MANTENINHA	GOVERNADOR VALADARES
SÃO JOÃO EVANGELISTA	GOVERNADOR VALADARES
SÃO JOSÉ DA SAFIRA	GOVERNADOR VALADARES
SÃO JOSÉ DO JACURI	GOVERNADOR VALADARES
SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	GOVERNADOR VALADARES
SARDOÁ	GOVERNADOR VALADARES
SOBRÁLIA	GOVERNADOR VALADARES
TARUMIRIM	GOVERNADOR VALADARES
TUMIRITINGA	GOVERNADOR VALADARES
VIRGOLÂNDIA	GOVERNADOR VALADARES
BELA VISTA DE MINAS	ITABIRA
BOM JESUS DO AMPARO	ITABIRA
CARMÉSIA	ITABIRA
CATAS ALTAS	ITABIRA
DOM JOAQUIM	ITABIRA
DORES DE GUNHÃES	ITABIRA
FERROS	ITABIRA
GUANHÃES	ITABIRA
ITABIRA	ITABIRA
ITAMBÉ DO MATO DENTRO	ITABIRA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

JOÃO MONLEVADE	ITABIRA
MORRO DO PILAR	ITABIRA
NOVA ERA	ITABIRA
PASSABÉM	ITABIRA
RIO PIRACICABA	ITABIRA
SANTA BÁRBARA	ITABIRA
SANTA MARIA DE ITABIRA	ITABIRA
SÃO DOMINGOS DO PRATA	ITABIRA
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	ITABIRA
SENHORA DO PORTO	ITABIRA
VIRGINÓPOLIS	ITABIRA
CANÁPOLIS DE MINAS	ITUIUTABA
CENTRALINA	ITUIUTABA
SANTA VITÓRIA	ITUIUTABA
BONITO DE MINAS	JANUÁRIA
BRASÍLIA DE MINAS	JANUÁRIA
CAMPO AZUL	JANUÁRIA
CÔNEGO MARINHO	JANUÁRIA
IBIRACATU	JANUÁRIA
ICARAÍ DE MINAS	JANUÁRIA
ITACARAMBI	JANUÁRIA
JAPONVAR	JANUÁRIA
JUVENÍLIA	JANUÁRIA
LONTRA	JANUÁRIA
LUISLÂNDIA	JANUÁRIA
MANGA	JANUÁRIA
MIRAVÂNIA	JANUÁRIA
MONTALVÂNIA	JANUÁRIA
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	JANUÁRIA
PINTÓPOLIS	JANUÁRIA
SÃO JOÃO DA PONTE	JANUÁRIA
SÃO JOÃO DAS MISSÕES	JANUÁRIA
UBAÍ	JANUÁRIA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANDRELÂNDIA	JUIZ DE FORA
BICAS	JUIZ DE FORA
BOM JARDIM DE MINAS	JUIZ DE FORA
CHÁCARA	JUIZ DE FORA
GUARARÁ	JUIZ DE FORA
JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA
MAR DE ESPANHA	JUIZ DE FORA
OLIVEIRA FORTES	JUIZ DE FORA
PEDRO TEIXEIRA	JUIZ DE FORA
PEQUERI	JUIZ DE FORA
PIAU	JUIZ DE FORA
RIO NOVO	JUIZ DE FORA
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE	JUIZ DE FORA
SANTOS DUMONT	JUIZ DE FORA
ARGIRITA	LEOPOLDINA
ASTOLFO DUTRA	LEOPOLDINA
DONA EUZÉBIA	LEOPOLDINA
ESTRELA DALVA	LEOPOLDINA
ITAMARATI DE MINAS	LEOPOLDINA
LARANJAL	LEOPOLDINA
LEOPOLDINA	LEOPOLDINA
PALMA	LEOPOLDINA
PIRAPETINGA	LEOPOLDINA
RECREIO	LEOPOLDINA
SANTANA DE CATAGUASES	LEOPOLDINA
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREITO	LEOPOLDINA
VOLTA GRANDE	LEOPOLDINA
ABRE CAMPO	MANHUMIRIM
ALTO CAPARAÓ	MANHUMIRIM
ALTO JEQUITIBÁ	MANHUMIRIM
CAIANA	MANHUMIRIM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CAPARAÓ	MANHUMIRIM
CAPUTIRA	MANHUMIRIM
CARANGOLA	MANHUMIRIM
CONCEIÇÃO DE IPANEMA	MANHUMIRIM
DIVINO	MANHUMIRIM
DURANDÉ	MANHUMIRIM
ESPERA FELIZ	MANHUMIRIM
FARIA LEMOS	MANHUMIRIM
FERVEDOURO	MANHUMIRIM
IPANEMA	MANHUMIRIM
LAJINHA	MANHUMIRIM
LUISBURGO	MANHUMIRIM
MANHUAÇU	MANHUMIRIM
MANHUMIRIM	MANHUMIRIM
MARTINS SOARES	MANHUMIRIM
MUTUM	MANHUMIRIM
ORIZÂNIA	MANHUMIRIM
PEDRA BONITA	MANHUMIRIM
PEDRA DOURADA	MANHUMIRIM
POCRANE	MANHUMIRIM
REDUTO	MANHUMIRIM
SANTA MARGARIDA	MANHUMIRIM
SANTANA DO MANHUAÇU	MANHUMIRIM
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	MANHUMIRIM
SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	MANHUMIRIM
SERICITA	MANHUMIRIM
SIMONÉSIA	MANHUMIRIM
TAPARUBA	MANHUMIRIM
TOMBOS	MANHUMIRIM
BERIZAL	MONTES CLAROS
BOCAIUVA	MONTES CLAROS
BOTUMIRIM	MONTES CLAROS
CAPTÃO ENÉAS	MONTES CLAROS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CATUTI	MONTES CLAROS
CLARO DOS POÇÕES	MONTES CLAROS
CORAÇÃO DE JESUS	MONTES CLAROS
CRISTÁLIA	MONTES CLAROS
CURRAL DE DENTRO	MONTES CLAROS
ENGENHEIRO NAVARRO	MONTES CLAROS
ESPINOSA	MONTES CLAROS
FRANCISCO DUMONT	MONTES CLAROS
FRANCISCO SÁ	MONTES CLAROS
FRUTA DE LEITE	MONTES CLAROS
GAMELEIRAS	MONTES CLAROS
GLAUCILÂNDIA	MONTES CLAROS
GRÃO MOGOL	MONTES CLAROS
GUARACIAMA	MONTES CLAROS
INDAIABIRA	MONTES CLAROS
ITACAMBIRA	MONTES CLAROS
JAÍBA	MONTES CLAROS
JANAÚBA	MONTES CLAROS
JOAQUIM FELÍCIO	MONTES CLAROS
JEQUITAI	MONTES CLAROS
JOSENÓPOLIS	MONTES CLAROS
JURAMENTO	MONTES CLAROS
LAGOA DOS PATOS	MONTES CLAROS
MAMONAS	MONTES CLAROS
MATIAS CARDOSO	MONTES CLAROS
MATO VERDE	MONTES CLAROS
MONTES AZUL	MONTES CLAROS
RIO PARDO DE MINAS	MONTES CLAROS
MONTES CLAROS	MONTES CLAROS
MONTEZUMA	MONTES CLAROS
NINHEIRA	MONTES CLAROS
NOVA PORTEIRINHA	MONTES CLAROS
NOVORIZONTE	MONTES CLAROS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

OLHOS-D'ÁGUA	MONTES CLAROS
PADRE CARVALHO	MONTES CLAROS
PAI PEDRO	MONTES CLAROS
PORTEIRINHA	MONTES CLAROS
RIACHO DOS MACHADOS	MONTES CLAROS
RUBELITA	MONTES CLAROS
SALINAS	MONTES CLAROS
SANTA CRUZ DE SALINAS	MONTES CLAROS
SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	MONTES CLAROS
SÃO JOÃO DA LAGOA	MONTES CLAROS
SÃO JOÃO DO PACUÍ	MONTES CLAROS
SÃO JOÃO DO PARAÍSO	MONTES CLAROS
SERRANÓPOLIS DE MINAS	MONTES CLAROS
TAIOBEIRAS	MONTES CLAROS
VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	MONTES CLAROS
VERDELÂNDIA	MONTES CLAROS
ALPINÓPOLIS	PASSOS
CAPETINGA	PASSOS
CAPITÓLIO	PASSOS
CÁSSIA	PASSOS
DORESÓPOLIS	PASSOS
FORTALEZA DE MINAS	PASSOS
IBIRACI	PASSOS
ITAÚ DE MINAS	PASSOS
JACUÍ	PASSOS
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	PASSOS
SÃO TOMÁS DE AQUINO	PASSOS
VARGEM BONITA	PASSOS
RIO DO PRADO	PEDRA AZUL
BURITIZEIRO	PIRAPORA
IBIAÍ	PIRAPORA
LASSANSE	PIRAPORA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PIRAPORA	PIRAPORA
PONTO CHIQUE	PIRAPORA
SANTA FÉ DE MINAS	PIRAPORA
VARZÉA DA PALMA	PIRAPORA
ACAIACA	PONTE NOVA
ALVINÓPOLIS	PONTE NOVA
AMPARO DO SERRA	PONTE NOVA
ARAPONGA	PONTE NOVA
BARRA LONGA	PONTE NOVA
CAJURI	PONTE NOVA
CANAÃ	PONTE NOVA
DIOGO VASCONCELOS	PONTE NOVA
DOM SILVÉRIO	PONTE NOVA
GUARACIABA	PONTE NOVA
JEQUERI	PONTE NOVA
ORATÓRIOS	PONTE NOVA
PEDRA DO ANTA	PONTE NOVA
PONTE NOVA	PONTE NOVA
RAUL SOARES	PONTE NOVA
RIO CASCA	PONTE NOVA
RIO DOCE	PONTE NOVA
SANTA CRUZ DO ESCALVADO	PONTE NOVA
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	PONTE NOVA
SÃO JOSÉ DO GOIABAL	PONTE NOVA
SÃO PEDRO DOS FERROS	PONTE NOVA
SEM-PEIXE	PONTE NOVA
TEIXEIRAS	PONTE NOVA
URUCÂNIA	PONTE NOVA
VIÇOSA	PONTE NOVA
CAMBUÍ	POUSO ALEGRE
CONSOLAÇÃO	POUSO ALEGRE
MONTE SIÃO	POUSO ALEGRE
NATÉRCIA	POUSO ALEGRE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PÊDRALVA	POUSO ALEGRE
POÇOS DE CALDAS	POUSO ALEGRE
POUSO ALEGRE	POUSO ALEGRE
WESNCESLAU BRAZ	POUSO ALEGRE
BOM SUCESSO	SÃO JOÃO DEL REI
CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	SÃO JOÃO DEL REI
CORONEL XAVIER CHAVES	SÃO JOÃO DEL REI
DESTERRO DE ENTRE RIOS	SÃO JOÃO DEL REI
NAZARENO	SÃO JOÃO DEL REI
PRADOS	SÃO JOÃO DEL REI
RESENDE COSTA	SÃO JOÃO DEL REI
RITÁPOLIS	SÃO JOÃO DEL REI
SANTA CRUZ DE MINAS	SÃO JOÃO DEL REI
SÃO TIAGO	SÃO JOÃO DEL REI
TIRADENTES	SÃO JOÃO DEL REI
ABAETÉ	SETE LAGOAS
ARAÇAÍ	SETE LAGOAS
AUGUSTO DE LIMA	SETE LAGOAS
BALDIM	SETE LAGOAS
BIQUINHAS	SETE LAGOAS
BUENÓPOLIS	SETE LAGOAS
CACHOEIRA DA PRATA	SETE LAGOAS
CAPIM BRANCO	SETE LAGOAS
CEDRO DO ABAETÉ	SETE LAGOAS
CORDISBURGO	SETE LAGOAS
CURVELO	SETE LAGOAS
FELIXLÂNDIA	SETE LAGOAS
FUNILÂNDIA	SETE LAGOAS
INHAÚMA	SETE LAGOAS
INIMUTABA	SETE LAGOAS
JEQUITIBÁ	SETE LAGOAS
MARAVILHAS	SETE LAGOAS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MONJOLOS	SETE LAGOAS
MORADA NOVA DE MINAS	SETE LAGOAS
MORRO DA GARÇA	SETE LAGOAS
PARAOPEBA	SETE LAGOAS
POMPÉU	SETE LAGOAS
PRESIDENTE JUSCELINO	SETE LAGOAS
PRUDENTE DE MORAIS	SETE LAGOAS
SANTANA DE PIRAPAMA	SETE LAGOAS
SANTO HIPÓLITO	SETE LAGOAS
SETE LAGOAS	SETE LAGOAS
TRÊS MARIAS	TEÓFILO OTONI
ANTÔNIO PRADO DE MINAS	UBÁ
BARÃO DE MONTE ALTO	UBÁ
BRÁS PIRES	UBÁ
DIVINÉSIA	UBÁ
ERVÁLIA	UBÁ
EUGÊNOPOLIS	UBÁ
GUIDOVAL	UBÁ
GUIRICEMA	UBÁ
MERCÊS	UBÁ
MIRADOURO	UBÁ
MIRAÍ	UBÁ
MURIAÉ	UBÁ
PATROCONIO DE MURIAÉ	UBÁ
PRESIDENTE BERNANDES	UBÁ
RIO POMBA	UBÁ
RODEIRO	UBÁ
RÓSARIO DE LIMEIRA	UBÁ
SÃO GERALDO	UBÁ
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	UBÁ
SENADOR FIRMINO	UBÁ
SILVEIRÊNI	UBÁ



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TABULEIRO	UBÁ
TOCANTINS	UBÁ
UBÁ	UBÁ
VIEIRAS	UBÁ
VISCONDE DO RIO BRANCO	UBERABA
CAMPO FLORIDO	UBERABA
CAMPOS ALTOS	UBERABA
IBIÁ	UBERABA
ITURAMA	UBERABA
PERDIZES	UBERABA
PIRAJUBA	UBERABA
SACRAMENTO	UBERABA
UBERABA	UBERABA
UNIÃO DE MINAS	UBERABA
ABADIA DOS DOURADOS	UBERLÂNDIA
ARAGUARI	UBERLÂNDIA
ARAPORÃ	UBERLÂNDIA
CASCALHO RICO	UBERLÂNDIA
COROMANDEL	UBERLÂNDIA
DOURADOQUARA	UBERLÂNDIA
ESTRELA DO SUL	UBERLÂNDIA
GRUPIARA	UBERLÂNDIA
INDIANÓPOLIS	UBERLÂNDIA
IRAÍ DE MINAS	UBERLÂNDIA
MONTE ALEGRE DE MINAS	UBERLÂNDIA
MONTE CARMELO	UBERLÂNDIA
NOVA PONTE	UBERLÂNDIA
PATROCÍNIO	UBERLÂNDIA
PRATA	UBERLÂNDIA
TUPACIGUARA	UBERLÂNDIA
UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA